MUNICIPIO DE XANGRI-LA

Lei nº 187 de 16 de abril de 1996.

DA NOVA REDAÇÃO AOS PARAGRAFOS 2º E 3º DO ARTIGO 215 DA LEI Nº 432/90 (CODIGO TRIBUTARIO MUNICIPAL).

Luiz Cézar Maggi Bassani, Prefeito Municipal de Xangri-Lá, no uso das suas atribuições que o cargo lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Os parágrafos 2º e 3º do artigo 215 da Lei nº 432/90 (Código Tributário Municipal) passam a ter a seguinte redação:
Art. 215.....

§ 2º- Os valores não recolhidos nos prazos de vencimento, ficam sujeitos aos seguintes acréscimos:

I- multa de 35% (trinta e cinco porcento) para os tributos dos exercícios anteriores ao exercício de 1996;
II- nos exercícios de 1996 e seguintes a multa será de 10% (dez porcento);
III- por mês ou fração de mês que se seguir ao término do prazo fixado no § 2º, será adicionado ao montante previsto no mesmo § 2º mais os juros de mora de 12% (doze porcento) ao ano.

§ 3º- As multas e juros somente serão relevadas nos casos em que ficar comprovado, em processo regularmente instaurado, que a mora foi ocasionada por culpa do Município.

Art. 2º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Xangri-Lá, em 16 de abril de 1996.

LUIZ CEZAR MAGGI BASSANI
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

SERGIO MOACIR ARAUJO ESPINDOLA
Diretor Administrativo